



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS REFERENTE A DECISÃO ACERCA DA ANÁLISE DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 01-DOCUMENTAÇÃO -
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 005/2021 - P.M.L.P.

Às 09h (nove horas) do dia 13 (treze) de Setembro de 2.021 (dois mil e vinte e um), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelas Sras.: **Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Steganha Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros**, designados pela Portaria nº 012/2021 de 04.01.2021, foi instalada a sessão de abertura da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS, DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES DE CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) LITROS E TRANSPORTE ATÉ DESTINO FINAL INDICADO PELA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**. A Comissão Permanente de Licitações deu início a sessão com vistas a proceder o julgamento dos recursos administrativos referente a decisão acerca dos documentos de habilitação das licitantes que participaram do presente certame. Em seguida procedeu-se ao julgamento de cada recurso apresentado a esta Comissão.

01- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. A licitante alega em seu recurso que fora indevida a inabilitação da empresa, pois foi juntado em seu envelope de habilitação garantia contratual prorrogada compreendendo o período total de 07/07/2021 a 06/11/2021 ou seja 123 dias cumprindo assim o item 05.04 do Edital. A Comissão reanalisou a documentação de habilitação da licitante e verificou que há dois documentos referente ao seguro garantia: o 1º compreendendo o período de 07/07/2021 a 05/10/2021 e; o 2º contendo o período 05/10/2021 a 06/11/2021, totalizando 122 dias, de modo que o item 05.04 o Edital restou atendido.

Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela licitante **DUCHAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, de modo que a referida licitante foi habilitada a prosseguir no certame.

02- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA. A licitante alega em seu recurso que foi indevida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

inabilitação da empresa em razão da apresentação incompleta do Balanço Patrimonial uma vez que fora impresso pela metade, situação que alega configurar vício formal. A Comissão analisou a documentação e verificou que no envelope de habilitação fora juntado Balanço Patrimonial contendo apenas 01 folha (fls 100 do documento de habilitação) tal situação prejudicou a análise de índices contábeis exigidos conforme Item IV do Edital. Após a realização de diligência verificou-se que o Balanço Patrimonial possui 04 folhas, e a inclusão de tais documentos conforme requerido pela licitante em seu recurso encontra óbice conforme Artigo 43 § 3º da Lei Federal 8.666/93 o qual determina que não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA** ficando mantida a decisão que inabilitou a licitante.

03- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA. A licitante alega em seu recurso que foi indevida a inabilitação da empresa em razão do descumprimento do item 05.04 do edital, pois “a empresa **EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA**, no mesmo dia do certame fez a correção da Apólice, pois detectou a falha vindo da seguradora, e de boa fé, fez a correção complementando o prazo que era de 30 dias, para 60 dias com um endosso o qual, não foi possível juntar ao processo licitatório devido a lacração dos envelopes”. Ainda narra a licitante que como não havia possibilidade de complemento de documentos nesse momento pleiteia a juntada do novo documento nesta fase recursal afim de garantir sua participação em igualdade de condições. A Comissão de Licitação analisou o recurso da recorrente e constatou que o pedido encontra óbice conforme Artigo 43 § 3º da Lei Federal 8.666/93 o qual determina que não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa **EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA** ficando mantida a decisão que inabilitou a licitante.

04- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI. A licitante alega em seu recurso que foi indevida a inabilitação da empresa em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital pois, a proposta está garantida desde a data de 16/03/2021 até 07/11/2021 conforme documentos juntados ao presente recurso e conclui afirmando que a recorrente cumpriu com louvor as exigências editalícias em pauta. A Comissão de Licitação reanalisou a documentação de habilitação da recorrente e constatou que fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

juntado apenas uma Apólice de Seguro Nº 02-0775-0647009 cuja vigência compreendia o período de 13/08/2021 a 07/11/2021 (86 dias) ou seja, a garantia iria se iniciar 37 dias após o certame o qual foi realizado em 07/07/2021. Insta registrar que analisando a peça recursal não foi juntado nenhum documento referente a garantia, o qual de qualquer modo encontraria óbice no Artigo 43 § 3º da Lei Federal 8.666/93 o qual determina que não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa **RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI** ficando mantida a decisão que inabilitou a licitante.

05- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. A licitante alega em seu recurso que foi indevida a inabilitação da empresa, pois a recorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica suficiente para atender as exigências do Edital. A Comissão de Licitação reanalisou a documentação de habilitação da recorrente e verificou que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica parcial (serviço ainda em andamento) referente ao Contrato Nº 01/2020 expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG no qual consta que a empresa prestou serviço de coleta de resíduos sólidos neste município durante o período de 07/01/2020 a 30/04/2020 cujo quantitativo total corresponde a 2.880 toneladas (720 ton/mês) tendo como responsável técnico o engenheiro Thiago Gomes Lopes CREA/MG 184.104, ainda foi apresentado CAT referente a este mesmo contrato tudo conforme folhas 30 a 31 do documento de habilitação da recorrente, de modo a atender as exigências do Edital. Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela licitante **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, de modo que a referida licitante foi habilitada a prosseguir no certame.

06- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI. A licitante alega em seu recurso que foi indevida a inabilitação da empresa em razão do descumprimento do item 05.04 do edital, pois a recorrente alega que referida exigência é ilegal pois configura excesso de formalismo. Ainda, narra a recorrente que a vinculação ao Edital já foi bastante relativizada, inclusive com a nova Lei de Licitações, não havendo que se falar em inabilitar empresas pelo motivo aqui analisado (garantia fora do prazo estabelecido no Edital). A Comissão de Licitação analisou o recurso da recorrente e, em que pese as razões interpostas necessário frisar que referido Edital foi objeto de uma impugnação administrativa; 02(duas) representações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e 03(três) retificações as quais tiveram como objetivo atender determinações da corte Paulista de Contas. Sendo que o TCE/SP não fez



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

nenhum apontamento em relação ao Item 05.04 de modo que em observância ao princípio da vinculação do Edital e da isonomia entre os licitantes esta Comissão decide pela manutenção da decisão que inabilitou a recorrente por descumprimento do Item 05.04 do Edital. Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa **HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI** ficando mantida a decisão que inabilitou a licitante.

07- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA. A licitante alega em seu recurso que foi indevida a inabilitação da empresa em razão do desatendimento do quantitativo exigido no Edital e narra que apresentou 03(três) Atestados de Capacidade Técnica os quais totalizam 692.74ton/mês reanalisando a documentação apresentada pela recorrente verificou-se que foram apresentados os seguintes atestados: 1º constando como quantitativo mensal correspondente a 89,375 toneladas (Atestado de Capacidade Técnica - Contratante: UsiMinas 8 (oito) meses de contrato quantitativo total 715 toneladas); 2º constando com o quantitativo mensal equivalente a 83,33 toneladas (Atestado de Capacidade Técnica - Contratante: ANX Grupo 3 (três) meses de contrato quantitativo total 250 toneladas) e 3º constando com o quantitativo mensal equivalente a 410 toneladas (Atestado de Capacidade Técnica - Contratante: ANX Grupo 8 (oito) meses de contrato quantitativo total 3.280 toneladas). Ainda foi realizada diligência pela Comissão de Licitação no qual foi solicitado contrato referente a tais atestados os quais foram apresentados pela recorrente e avaliados pela Comissão não apresentando nenhuma desconformidade. Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela licitante **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA**, de modo que a referida licitante foi habilitada a prosseguir no certame.

E nada mais havendo, a Sr^a. Presidenta da Comissão de Licitação informou que fica designada a data de **21/09/2.021 às 09h** para sessão de abertura dos envelopes da proposta comercial a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e encerrou a sessão para a lavratura desta ata, que eu Cláudia Tereza Pessin, Secretária da Comissão de Licitação lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com a Sr^a. Presidenta e demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18500-000
Fone (15) 3283-8300 (15) 3283-8321 Fax (15) 3283-8312
E-mail: licitacao@laranjalpaulista.com.br

Silvana Soares de Camargo
Presidente

Cláudia Tereza Pessin
Secretária

Paula Silmara Steganha Dalaneze
Membro

Bruna de Camargo Lopes
Membro

Kátia Lino
Membro